

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade das farmácias de todo País que participam do Programa Federal "Farmácia Popular", a afixarem em suas dependências a relação de remédios contemplados por esse Programa.

**Autor:** Deputado SERGIO VIDIGAL

**Relator:** Deputado POMPEO DE MATTOS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame prevê que as farmácias que participam do Programa Federal "Farmácia Popular" são obrigadas a afixarem, em suas dependências, a relação de remédios contemplados por esse Programa.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou o texto, com duas emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Pompeo de Mattos, que apresentou complementação de voto.

A primeira emenda altera a redação da ementa para adicionar menção ao valor dos remédios listados. A segunda emenda altera a redação do artigo 1º, também para mencionar o valor dos remédios.

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Inexiste reserva de iniciativa. Nada a objetar, portanto, quanto à constitucionalidade formal.

De igual modo, nada há no projeto de lei nem nas emendas aprovadas na Comissão de Seguridade Social que mereça crítica negativa desta Comissão, no que toca à constitucionalidade material.

Quanto à juridicidade, as proposições atendem aos princípios gerais do direito que informam o ordenamento jurídico pátrio.

Finalmente, bem escritos os textos das proposições atendem ao disposto na legislação complementar sobre elaboração, redação e alteração de normas legais (Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e alterações).

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 37/2015 e das emendas aprovadas na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2017.

Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator